



A P T E L

REGIMENTO INTERNO

1. INTRODUÇÃO

O presente Regimento Interno da Associação das Empresas Proprietárias de Sistemas Privados e Infra-estruturas de Telecomunicações, também designada pela sigla APTEL, é um documento complementar ao Estatuto, objetivando congregiar regras de disciplina e funcionamento internos da Associação, de modo a viabilizar e facilitar a operacionalização de suas atividades, para alcance adequado dos fins estabelecidos pelos seus associados.

2. ESTRUTURA

- I. DA NATUREZA JURÍDICA E DOS FINS
- II. DOS ASSOCIADOS
- III. DA ASSEMBLÉIA GERAL
- IV. DAS ELEIÇÕES
- V. DO CONSELHO DIRETOR
- VI. DA DIRETORIA EXECUTIVA
- VII. DA SECRETARIA E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
- VIII. DO CONSELHO FISCAL
- IX. DO CONSELHO CONSULTIVO
- X. DAS FUNÇÕES CORPORATIVAS
- XI. DA CONDUTA DOS DIRIGENTES E EMPREGADOS
- XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ATOS LEGAIS:

- RD – 24/07/2009
- CD – 12/11/2009 - Aprovação
- AGE – 19/11/2009 - Homologação



CAPÍTULO I: DA NATUREZA JURÍDICA E DOS FINS

Art. 1 - A Associação de Empresas Proprietárias de Infraestrutura e de Sistemas Privados de Telecomunicações - APTEL, sociedade civil, caracterizada como associação para fins não econômicos, com sede e foro na Avenida Rio Branco nº 26, sala 802, Centro, CEP 20090-001, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, fundada em 07 de abril de 1999.

Art. 2 - A Associação tem por objetivo representar e orientar as organizações Associadas nos assuntos de telecomunicações e nas inovações tecnológicas correlatas, além de servir como fórum de mediação e discussão desses assuntos, provendo o estímulo e o crescimento profissional dos integrantes dessas organizações.

Parágrafo Primeiro - A APTEL tem ainda como principais atividades:

- a) Coordenar os trabalhos dos seus Associados nas áreas relativas ao uso do espectro de radiofrequências, manifestando-se quanto a assuntos governamentais e implementando ações decorrentes;
- b) Representar os seus Associados em assuntos estratégicos de telecomunicações e correlatos junto ao Congresso Nacional, Ministérios, ANATEL, ANEEL, ANP, outros órgãos reguladores e demais entidades, nacionais e internacionais;
- c) Analisar e acompanhar a legislação e a regulamentação de telecomunicações e de tecnologias emergentes correlatas, incluindo estudos e adequação do conteúdo a ser disseminado na forma das variadas técnicas portadoras, sempre buscando o estado da arte na inovação, no desenvolvimento tecnológico e nas recomendações para aplicação, promovendo ainda ações sinérgicas e agregadoras de valor, com o objetivo de participar e influir nas decisões sobre a matéria e sua regulamentação científica;
- d) Interagir com os organismos públicos e privados para desenvolver e manter um posicionamento favorável nos aspectos legislativos e regulatórios, de interesse em telecomunicações privadas e assuntos correlatos, visando participar e influir nas decisões sobre a matéria e prestando assessoramento aos seus Associados;
- e) Participar dos foros técnicos, normativos, jurídicos e políticos relativos a assuntos de interesse;



- f) Estabelecer vínculos de cooperação e informação com entidades congêneres nacionais ou internacionais, bem como com outras instituições interessadas em trabalhos cooperativos;
- g) Promover as atividades voltadas para o aprimoramento da capacitação dos integrantes dos seus Associados, favorecendo o crescimento profissional;
- h) Assessorar os seus Associados no entendimento do ambiente de telecomunicações e de inovação tecnológica correlata, face às permanentes mudanças promovidas pela competição, pela introdução de novas tecnologias e pelas alterações da legislação e do mercado;
- i) Promover ações que favoreçam o desenvolvimento de novos negócios de telecomunicações por parte dos seus Associados mediante o aproveitamento de suas infra-estruturas e sistemas privados;
- j) Promover e divulgar conceitos, ferramentas e formas de implementação relativa às telecomunicações e assuntos correlatos para os seus Associados, em consonância com organismos nacionais e transnacionais e as instituições de ensino e pesquisa e de inovação tecnológica;
- l) Promover eventos de atualização tecnológica e gerencial, bem como divulgar assuntos de interesse dos seus Associados;
- m) Promover e participar de estudos técnicos visando o estabelecimento de recomendações e procedimentos relativos a sistemas, equipamentos, materiais e serviços;
- n) Gerenciar os cadastros de dados referentes aos sistemas de comunicações por ondas portadoras em linhas de alta tensão e por radiofrequência, incluindo estudos de interferências, cadastros de equipamentos e de radiofaróis;
- o) Manter informações atualizadas sobre os sistemas de telecomunicações das Organizações Associadas, inclusive quanto a planos de frequências e rotas;
- p) Assessorar quanto à definição e atribuição de faixas de frequências e os estudos necessários para atendimento aos requisitos de segurança e limites de irradiação eletromagnética no espectro alocado para os serviços de telecomunicações utilizados pelos Associados;
- q) Promover assessoria especializada permanente aos seus Associados, articulando, caso necessário, a contratação de Consultoria específica para apoiar a consecução dos objetivos;
- r) Representar os seus Associados junto a entidades congêneres nacionais ou internacionais, em congressos, conferências e eventos.



Parágrafo Segundo - É vedada à Associação a participação em qualquer organismo de política partidária e religiosa, a qualquer título.

CAPÍTULO II: DOS ASSOCIADOS

Art. 3 - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, sendo estes organizações que utilizam ou forneçam infra-estrutura, serviços ou produtos de telecomunicações, telecomando e telecontrole, conforme as categorias a seguir relacionadas:

I - ASSOCIADOS MANTENEDORES

Esta categoria é constituída por organizações que desejem possuir direitos associativos plenos e terem seus representantes elegíveis para quaisquer órgãos da APTEL, cujas propostas de ingresso sejam aprovadas pelo Conselho Diretor e atuem, mediante Outorgas, em pelo menos uma das seguintes atividades:

- a) Energia Elétrica;
- b) Petróleo;
- c) Gás;
- d) Mineração;
- e) Saneamento;
- f) Rodovias;
- g) Ferrovias;
- h) Hidrovias;
- i) Autorizatários de Serviços Limitados Privado;
- j) Autorizatários de Serviços de Comunicação Multimídia;
- l) Autorizatários de Serviço Limitado Especializado.



II - ASSOCIADOS MEMBROS

Esta categoria é constituída por organizações que não se enquadram como Associados Mantenedores, cujas propostas de ingresso na APTEL sejam aprovadas pelo Conselho Diretor, que também efetuem contribuições sociais e atuem em pelo menos uma das seguintes atividades:

- a) Ensino;
- b) Pesquisa;
- c) Consultoria;
- d) Projetos;
- e) Integração de Sistemas de Telecomunicações;
- f) Fornecimento de Serviços e Sistemas de Telecomunicações;
- g) Fabricantes de Equipamentos;
- h) Associações com atuação em objetivos de interesses comuns com os da APTEL;

III - ASSOCIADOS ESPECIFICOS

Esta categoria é constituída por organizações que não se enquadram como Associados Mantenedores, mas que tenham vinculação clara e explícita a um objetivo específico definido pelo Conselho Diretor e cujas propostas de ingresso na APTEL sejam aprovadas pela Diretoria Executiva. As contribuições sociais dessa categoria serão definidas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado que for enquadrado nessa categoria deverá credenciar uma pessoa física para representá-lo, sendo que sua participação estará restrita ao ambiente de discussão e articulação vinculado ao objetivo específico, explicitamente identificado..

Parágrafo Segundo - Qualquer assunto que seja objeto de apreciação e deliberação por parte da Assembléia Geral, não ensejará ao Associado Específico, nesse fórum de decisão, qualquer direito de voto, sendo assegurado, no entanto, apenas o direito de voz, caso seja do seu interesse expor ou defender suas razões sobre o tema em avaliação.



Parágrafo Terceiro - As condições para admissão e exclusão de associados são de livre deliberação através de maioria absoluta da Diretoria Executiva desde que observadas as regras formalmente estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 4 - A admissão de Associados dar-se-á como segue:

I - as modalidades Mantenedor e Membro compreendem as seguintes etapas:

- a) preenchimento e encaminhamento, pelo candidato, da sua proposta de afiliação;
- b) conferência, pela Secretaria da Associação, dos dados citados no item anterior;
- c) avaliação, pelo Secretário Executivo, se o perfil do candidato está adequado à modalidade desejada (Mantenedor ou Membro);
- d) encaminhamento para aprovação da Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho Diretor.
- e) caso a proposta seja aprovada, a Secretaria notifica o candidato e lhe envia boleto bancário para o pagamento da anuidade referente ao ano em curso;
- f) caso a aprovação não ocorra no início do ano fiscal, o valor da anuidade que deverá constar no boleto bancário da anuidade deverá ser proporcional, na modalidade “pró-rata tempore”, aos meses restantes ao cumprimento do referido período; e
- g) com o pagamento da sua anuidade, o candidato é automaticamente incluído no quadro de associados, passando a usufruir de seus direitos e assumindo suas obrigações.

II - a modalidade Associado Específico compreende as seguintes etapas:

- a) preenchimento e encaminhamento, pelo responsável da instituição candidata, da sua proposta de afiliação, com a sua assinatura;
- b) conferência, pela Secretaria da Associação, dos dados citados no item anterior;
- c) avaliação, pelo Secretário Executivo, se o perfil da instituição candidata está adequado à modalidade desejada (Específico);
- d) encaminhamento para aprovação da Diretoria Executiva;



- e) a Diretoria Executiva analisa a proposta e, se entender que a afiliação é adequada e conveniente, aprova-a e define o valor da contribuição associativa a ser paga pela instituição candidata;
- f) caso a proposta seja aprovada, a Secretaria notifica a instituição a aprovação de sua proposta e lhe envia boleto bancário para o pagamento da anuidade referente ao ano em curso; e
- g) com o pagamento da anuidade, o proponente é automaticamente incluído no quadro de associados institucionais da Associação, passando a usufruir seus direitos e a assumir suas obrigações.

Art. 5 - O Associado que atrasar, por mais de sessenta dias, o pagamento de quaisquer contribuições devidas terá suspenso automaticamente os seus direitos associativos, enquanto durar o atraso, sendo que a partir de 90(noventa) dias de mora, o Associado poderá ser excluído da APTEL, por resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro-. Uma vez excluído, o ex-associado poderá ser readmitido, segundo os procedimentos normais, mediante quitação dos débitos que porventura estejam pendentes, devidamente atualizados monetariamente, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa administrativa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Segundo - A Secretaria da Associação deverá notificar por escrito a suspensão dos direitos associativos dos Associados cuja mora exceder o prazo estabelecido no *caput*

Parágrafo Terceiro - Caso seja deliberada a exclusão do Associado inadimplente, a Secretaria da Associação deverá notificá-lo por escrito e proceder aos ajustes necessários na previsão de receita associada ao Orçamento Permanente da Associação e nos registros contábeis relacionados com as faturas não honradas pelo ex-associado.

Art. 6 – A Diretoria Executiva apresentará anualmente ao Conselho Diretor um relatório da situação do cumprimento das obrigações associativas referentes ao ano anterior, objetivando definir as providências a serem adotadas relativas aos associados em atraso com sua anuidade, para fins do artigo 5 do Estatuto da Associação.



Art. 7 – Além da situação prevista no artigo 5 do Estatuto da Associação, o qual estabelece que condições para a exclusão de Associados por inadimplência da contribuição, a exclusão de associado de qualquer categoria só será admissível havendo justa causa e reconhecida a existência de motivos graves.

Parágrafo Primeiro - A exclusão será fundamentada e deliberada pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria Executiva que aprovar a exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembléia Geral, cujo encaminhamento será feito por intermédio da Secretaria da Associação.

CAPÍTULO III: DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8 - A Assembléia Geral é o foro máximo da APTEL sendo constituída por representantes dos Associados Mantenedores e Membros, com exceção daqueles que se encontrem com seus direitos associativos suspensos.

Art. 9 - As atas das Assembléias Gerais serão registradas no cartório competente pela Secretaria da Associação.

Art. 10 - As decisões adotadas pela Assembléia Geral de Associados serão formalizadas em Atos que tomarão o nome de RESOLUÇÃO.

CAPÍTULO IV: DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - A cada 2 (dois) anos, por ocasião das eleições previstas no Estatuto da Associação, será constituída Comissão Eleitoral, que irá comandar, orientar e fiscalizar o processo eleitoral, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será constituída por:



03 (três) Membros do Quadro de Associados, excluídos os ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral desempenhará as seguintes funções e responsabilidades:

- Organização do Processo Eleitoral
- Realização da Eleição
- Apuração e Divulgação dos Resultados

Parágrafo Terceiro – É vedado aos membros da Comissão Eleitoral, no exercício da sua função, candidatarem-se a qualquer cargo eletivo da Associação.

Art. 12 - As eleições da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão organizadas, realizadas e apuradas pela Comissão Eleitoral instituída pela Assembléia Geral Ordinária, do ano em que ocorrer a eleição, contando com o apoio da Secretaria da Associação em todas as fases do processo e respeitados o Estatuto e, subsidiariamente, os procedimentos descritos a seguir:

I) as inscrições de chapas para a Diretoria Executiva, de candidatos ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal far-se-ão no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para realização das eleições.

II) todos os candidatos aos cargos eletivos, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Diretor e Fiscal, terão que satisfazer aos requisitos eleitorais estatutários que lhes assegure a condição de elegibilidade, conforme constatado pela Secretaria, antes do seu encaminhamento à Comissão Eleitoral para o registro formal das candidaturas;

III) é vedado que um mesmo representante do associado concorra simultaneamente ao Conselho Diretor e ao Conselho Fiscal na mesma eleição;



IV) conforme o Estatuto, os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por até um período consecutivo, não sendo requerido que se desincompatibilizem de seu cargo para concorrer à nova eleição;

V) é vedado aos membros da Diretoria Executiva candidatar-se ao Conselho Fiscal na eleição para o período imediatamente posterior ao seu mandato de Diretor;

VI) os candidatos ao Conselho Diretor, representantes dos Associados, serão inscritos por suas respectivas entidades;

VII) os candidatos à Diretoria Executiva Titular inscrever-se-ão individualmente;

VIII) os candidatos ao Conselho Fiscal, representantes dos Associados, serão inscritos por suas respectivas entidades;

IX) expirado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para a análise final das candidaturas e irá efetivar o registro dos candidatos aptos;

X) será elaborada uma cédula única para votação contendo o nome de todos os candidatos à eleição, com a seguinte estruturação:

- a) um bloco para os candidatos a representantes dos associados ao Conselho Diretor;
- b) um bloco para os candidatos ao Conselho Fiscal;
- c) um bloco para cada chapa concorrente à eleição para a Diretoria Executiva;

XI) as cédulas assim compostas e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral bem como os envelopes a serem usados na votação serão enviados a todos os associados, por via postal, num prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de publicação da respectiva convocação, por meio de divulgação que garanta aos associados o acesso ao conhecimento do processo eleitoral;

XII) os candidatos à Diretoria Executiva comporão uma chapa que será votada no todo, não sendo permitida a votação em nome isolado. Os candidatos que participarem de uma chapa



não poderão participar de outras chapas. Concorrerão tantas chapas quantas forem as inscritas e registradas no prazo;

CAPÍTULO V: DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13 - No início de cada exercício, o presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até 15 de março, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (ii) apreciação do relatório e das contas da Diretoria Executiva, do balanço geral e demais demonstrações financeiras da APTEL, referentes ao exercício anterior;
- (iii) apreciação e encaminhamento de parecer prévio à Assembléia Geral sobre orçamento anual da APTEL que deliberará sobre a aprovação da matéria;

Parágrafo único - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho Diretor, devendo o mesmo se reunir ordinariamente 03 (três) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da APTEL assim o exigirem.

Art. 14 - O Conselho Diretor deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, por iniciativa de qualquer um de seus membros que deverá encaminhar o pedido ao presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Parágrafo Primeiro – A convocação será por escrito, por fax, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, pelo seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, no caso de eventual impedimento do primeiro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e indicação dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - Na hipótese do Presidente não atender à solicitação de qualquer conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias, manter-se inerte ou silente, a reunião poderá ser convocada diretamente por, no mínimo, dois Conselheiros.



Art. 15 - As reuniões do Conselho Diretor, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da Associação.

Art. 16 – O presidente do Conselho Diretor poderá incluir nas convocações de reuniões ordinárias ou extraordinárias, reuniões ou sessões destinadas à avaliação da gestão.

Parágrafo primeiro - A mensagem de convocação da reunião do Conselho em que houver sessão ou sessões de que trata o caput deverá fazer menção às mesmas, devendo ser endereçada a todos os conselheiros, inclusive àqueles impedidos de participar.

Parágrafo segundo - As atas das sessões de que trata o caput serão lavradas em apartado e arquivadas como parte integrante da ata de reunião do Conselho.

Art. 17 - Fica facultada a participação dos Conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da companhia. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 18 - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo respectivo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente. O Presidente indicará, dentre os participantes presentes à sessão, o secretário da reunião.

CAPÍTULO VI: DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 19 - No início de cada exercício, o presidente da Associação deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. A primeira deverá ocorrer até 20 de janeiro, ocasião em que serão, no mínimo, deliberados:

- (i) o calendário anual de reuniões ordinárias;
- (ii) apreciação do relatório e das contas da Diretoria Executiva, do balanço geral e demais demonstrações financeiras da APTEL, referentes ao exercício anterior;
- (iii) apreciação e encaminhamento de parecer prévio ao Conselho Diretor sobre orçamento anual da APTEL que avaliará a matéria;

Parágrafo único - A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos da Diretoria, mas evitando freqüência superior à mensal e, extraordinariamente, sempre que os interesses da APTEL assim o exigirem.

Art. 20 - Fica facultada a participação dos Diretores na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que seu voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da companhia. O Diretor, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais e, incorporado à ata da referida reunião.

Art. 21 - No caso de vacância de cargo de diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato, o Conselho Diretor, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do evento, promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único - A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação por escrito ao Conselho Diretor, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Associação.

Art. 22 - A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente da Associação.



Art. 23 – Qualquer Diretor, para melhor desempenho de suas funções, poderá propor a criação de comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, os quais serão necessariamente objetos de deliberação e aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Os comitês deverão ser compostos por representantes de associados, sendo a coordenação indicada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto ou representação institucional da entidade ao qual estejam vinculados, administradores, funcionários, especialistas ou outros não associados, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

Parágrafo Segundo – Nenhum participante convidado poderá exercer as funções de coordenação de qualquer comitê ou grupo de trabalho, papel este que deverá estar, necessariamente, reservado para ser desempenhado por um membro Associado ou mesmo por qualquer Diretor.

Art. 25 - Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas à Diretoria Executiva. O material necessário ao exame pela Diretoria deverá ser disponibilizado juntamente com as recomendações, podendo a Diretoria solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Art. 26 – A Associação poderá formar, em cooperação com outras entidades, para melhor desempenho de suas funções, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos. Nestes casos, os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pela Diretoria Executiva e a representação da APTEL deverá necessariamente se dar através dos Associados ou mesmo por qualquer Diretor.

CAPÍTULO VII: DA SECRETARIA E DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 27 - Para a sua operacionalização, a Associação disporá de uma Secretaria com recursos e apoio adequados à consecução dos fins da Associação.



Art. 28 - A Associação disporá de um Secretário Executivo, pessoa física ou jurídica, para gerenciar as atividades da Secretaria. Este Secretário, contratado pela Diretoria Executiva, ficará subordinado ao Presidente, prestando assessoria a toda Diretoria Executiva no exercício de suas atribuições.

Art. 29 - Caberá ao Secretário Executivo:

- I) definir, de comum acordo com a Diretoria Executiva, agenda e material necessários para a realização das Assembléias Gerais;
- II) definir, de comum acordo com a Diretoria Executiva, com o Conselho Diretor, com o Conselho Fiscal e com o Conselho Consultivo, agenda e material necessário para a realização das respectivas reuniões;
- III) gerenciar os projetos, contratos e convênios em realização, sob o aspecto físico e financeiro;
- IV) buscar novos associados e parcerias técnicas;
- V) coordenar a execução das atividades administrativas da Associação;
- VI) avaliar tecnicamente as propostas de afiliação dos candidatos a associados da Associação e submetê-las à aprovação da Diretoria Executiva;
- VII) providenciar a convocação para as reuniões da Diretoria Executiva e dos Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo, dando conhecimento aos conselheiros, diretores - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;
- VIII) secretariar as reuniões de Diretoria ou por ela convocadas, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos e coletar as assinaturas de todos os diretores e conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;



IX) arquivar as atas e deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e Conselhos nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no site da Associação na área de acesso restrito aos sócios.

Parágrafo primeiro - As atas serão redigidas com clareza, registrando todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

X) realizar, com o apoio da Diretoria Executiva quando for o caso, as articulações visando à identificação de profissionais interessados nos comitês técnicos para sua organização, criação e implementação, apoiando e acompanhando as suas atividades e os seus desdobramentos, a exemplo da realização de cursos, seminários e congressos nos diversos temas de interesse da APTEL;

XI) dar suporte à Comissão Eleitoral em todas as fases do processo eleitoral, contribuindo para garantir os prazos e a lisura do processo;

XII) exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII: DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão que, na estrutura de administração da Associação, tem como competência a fiscalização da gestão econômico-financeira e estatutária, e compõe-se de 3 (três) membros titulares, sendo um deles o seu Presidente, e até 3 (três) suplentes.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 02 (duas) vezes por ano, devendo a reunião inicial ocorrer antes da primeira reunião do Conselho Diretor do exercício em curso, para examinar as demonstrações financeiras da Associação e o relatório da auditoria externa,



emitindo o seu parecer para ser submetido ao Conselho Diretor e à homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, por qualquer dos demais conselheiros.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de 3 (três) conselheiros, sendo no mínimo um deles titular.

Parágrafo Quarto – As deliberações constarão em atas.

Art. 32 - Caberá ao Conselho, nos termos definidos no Estatuto Social, dentre outras funções:

- (i) analisar as demonstrações financeiras;
- (ii) promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;
- (iii) zelar para que a diretoria desenvolva controles internos confiáveis;
- (iv) recomendar ao Conselho Diretor a contratação, remuneração e substituição de auditoria independente, quando julgar necessário.

CAPÍTULO IX: DO CONSELHO CONSULTIVO



Art. 33 - O Conselho Consultivo, órgão de assessoramento, nomeado pelo Conselho Diretor, a ser constituído, sem limite de número, por especialistas nos vários setores do pensamento humano, que exerçam atividades ligadas às finalidades da APTEL, previstas em seu Estatuto.

Art. 34 - O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pelo Conselho Diretor, com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Consultivo será substituído pelo Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre ou sempre que convocado, pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Diretor, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 35 - Compete ao Conselho Consultivo elaborar sugestões e planos para apreciação e aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO X: DAS FUNÇÕES CORPORATIVAS

Art. 36 - Em complemento às atribuições específicas das Diretorias da APTEL, descritas no seu Estatuto, deverão ser exercidas, em prol da boa administração da Associação, as demais Funções Corporativas que poderão ser exercidas diretamente pelos Diretores ou por Coordenadores indicados pela Diretoria Executiva e ratificados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - No caso de indicação de Coordenadores, estes ficarão diretamente subordinados à Presidência, embora deva prestar contas das suas atividades à Diretoria Executiva, de acordo com os procedimentos internos da Associação.

Parágrafo Segundo – A função de Coordenador de Função Corporativa não é remunerada e o seu mandato coincide com o da Diretoria Executiva ao qual se subordina.



Parágrafo Terceiro – Ocasionalmente, por sugestão da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Diretor, alguma das Funções Corporativas poderá vir a se incorporar de forma temporária à estrutura de suporte à administração da Associação, passando então o seu coordenador a ser contratado nos termos do Art. 28 deste Regimento.

Parágrafo Quarto – O valor da remuneração que trata o parágrafo anterior, se vier a ser instituído, deverá ser previamente deliberado e aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI: DA CONDUTA DOS DIRIGENTES E EMPREGADOS

Art. 37 – Em consonância com o Estatuto da Associação, as funções de membro da Diretoria Executiva, Conselhos Diretor, Fiscal e Consultivo não são remuneradas.

Art. 38 - São exigidos dos dirigentes e demais empregados da APTEL os seguintes padrões de conduta profissional:

I – Agir com integridade, competência, dignidade e ética quando lidarem com o público, associados, colegas e membros das demais entidades públicas ou privadas;

II – Atuar e encorajar colegas e associados a atuar profissionalmente de forma ética e de modo a assegurar credibilidade às instituições, sejam elas a APTEL ou entidades associadas;

III – Buscar a manutenção e a elevação da sua competência técnica e de articulação, além de contribuir para a capacitação de todos, sejam membros da APTEL ou das entidades associadas, procurando sempre atingir o melhor resultado global para a Associação;

IV – Pautar seu comportamento profissional pela isenção no julgamento e pelo comedimento nas suas manifestações públicas.

Art. 39 - São deveres dos dirigentes e empregados da APTEL, sem prejuízo daqueles estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas normas adotadas pela Associação:



I – Adotar princípios e padrões compatíveis com a responsabilidade pública e social da Associação em todas as decisões, atitudes e atividades profissionais ou de representação.

II – Agir consciente de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada realização de suas funções;

III – Exercer suas atribuições de forma honesta, leal e justa;

IV – Tratar de forma cortês colegas, associados, fornecedores, clientes e terceiros, respeitando suas privacidades, sem preconceitos de origem, credo, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

V – Resistir a eventuais pressões e intimidações de beneficiários, interessados e outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidos, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

VI – Relacionar-se com os associados e com o público em geral de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho das suas funções;

VII – Guardar sigilo sobre as operações, bem como sobre as informações ainda não tornadas públicas, da APTEL, seus associados, prestadores de serviços e fornecedores, das quais tenha conhecimento por sua atuação profissional ou de representação na APTEL;

Art. 40 - É vedado aos membros da Diretoria Executiva, Secretaria e demais empregados da APTEL:

I – Utilizar-se do cargo ou função para intimidar colegas com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais;

II – Solicitar, sugerir ou receber vantagens de qualquer espécie, utilizando o nome da APTEL, o cargo ou a função na obtenção de benefícios pessoais ou para terceiros;



III – Fazer uso de informação privilegiada, obtida no exercício profissional ou de representação da APTEL, em benefício próprio ou de terceiros, na realização de negócios de qualquer natureza;

IV – Estabelecer relações comerciais ou profissionais com empresas que façam parte da carteira de fornecedores de bens e serviços para a APTEL;

V – Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros empregados, cidadãos, entidades e empresas;

VI – Usar de artifícios para dificultar o exercício de direitos por qualquer pessoa física ou jurídica;

VII – Exercer quaisquer atividades profissionais conflitantes com o exercício do cargo ou função;

VIII – Compactuar com irregularidades, relacionadas com a gestão da APTEL, não tomando as providências pertinentes quando da identificação do fato;

IX – Intermediar serviços com a APTEL e/ou seus associados;

X – Estabelecer operações com empresas que tenham como sócio ou cujos mesmos mantenham relações de parentesco (cônjuge, ascendente, descendente) com os dirigentes e/ou empregados da APTEL, sem que haja um processo de licitação de natureza técnico-comercial, com um mínimo de 03 (três) proponentes.

XI – Utilizar, para fins estranhos às suas atividades profissionais, os equipamentos, meios de comunicação e instalações, colocados à sua disposição pela Associação.

CAPÍTULO XII: DO ORÇAMENTO E CONTROLES

Art. 41 – O orçamento anual da APTEL será constituído das seguintes partes:



I – Orçamento Permanente: Constituído das despesas decorrentes do pagamento de bens, serviços e obrigações necessárias ao exercício das atividades permanentes da Associação e dos projetos de interesse geral de todos os associados, bem como das receitas decorrentes da arrecadação das anuidades dos associados.

Parágrafo Primeiro - Poderão vir a ser incorporadas como complemento para as receitas do Orçamento Permanente, valores correspondentes às taxas de administração e/ou saldos remanescentes do financiamento de projetos de adesão ou específicos, que ensejem a realização de custos indiretos da participação da APTEL nos mesmos.

Parágrafo Segundo – A eventual isenção de cobrança das taxas de administração em projetos de adesão ou específico, destinadas à complementação do Orçamento Permanente, deverá ser objeto de deliberação e aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Os saldos eventualmente existentes, decorrentes de projetos de adesão ou específico, só deverão ser considerados no Orçamento Permanente após o encerramento do projeto do qual é originário.

II – Orçamentos Especiais de Projetos de Adesão: Constituído das despesas decorrentes do pagamento de bens, serviços e obrigações necessárias à realização e projetos de interesse de um subconjunto de associados e receitas oriundas das contribuições dos mesmos para a realização do projeto.

III – Orçamentos Especiais de Projetos Específicos: Constituído das despesas decorrentes do pagamento de bens, serviços e obrigações necessárias à realização de projetos de interesse de um subconjunto de associados e de receitas oriundas de fonte de financiamento, pública ou privada, específica para o desenvolvimento do referido projeto além de subvenções originárias dos associados interessados e receitas provenientes de cotas de patrocínio, cursos, seminários e simpósios promovidos pela associação e relacionados com o projeto.



Art. 42 – Constituem a receita da Associação:

- a) a contribuição anual dos seus associados;
- b) as doações legadas, auxílios e subvenções;
- c) as receitas provenientes de cotas de patrocínio, cursos, seminários e simpósios promovidos pela APTEL;
- d) a renda obtida através da prestação de serviços, venda de informações na forma de anais dos seminários, relatórios técnicos, análises e estudos, realizados pela Associação através de seus comitês técnicos;
- e) taxas de administração e saldos decorrentes de projetos de adesão ou específicos;
- f) subvenções associadas ao financiamento de projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- g) outras receitas eventuais;

Art. 43 - A Diretoria Executiva, nos termos do Orçamento Permanente, estimará as despesas do ano seguinte e calculará o correspondente valor da contribuição anual estatutária a ser proposta ao Conselho Diretor até o dia 15 do mês de dezembro do ano em curso.

Art. 44 - Para o desenvolvimento das atividades da APTEL, poderá haver a contratação de serviços de consultores especializados, visando à realização de trabalhos e/ou, estudos específicos.

Parágrafo Único - As contratações de que trata o caput deste artigo serão feitas pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes específicas da Diretoria Executiva e em concordância com as Metas, Plano de Ação e Orçamento aprovados.

Art. 45 - Todos os Contratos ou Convênios que obriguem a Associação serão assinados, necessariamente, pelo Diretor Presidente ou por seu procurador legalmente constituído, conjuntamente com qualquer dos Diretores, independentemente de designação específica, até o valor limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro - Contratos ou Convênios cujos valores sejam superiores ao limite definido no caput deste artigo e inferiores a 100.000,00 (cem mil reais) serão necessariamente assinados pelo Diretor Presidente, em conjunto com um Diretor, após deliberação e aprovação



da Diretoria Executiva. Observa-se que apenas uma das assinaturas poderá ser de um procurador legalmente constituído.

Parágrafo Segundo - Contratos ou Convênios cujos valores sejam superiores ao limite definido no parágrafo anterior serão assinados pelo Diretor Presidente, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, após deliberação e aprovação da Diretoria Executiva e posterior à homologação do próprio Conselho Diretor. Observa-se que apenas uma das assinaturas poderá ser de um procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 – A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único – As despesas decorrentes das atividades estatutárias de membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal, dos Coordenadores de Funções Corporativas e da Diretoria Executiva poderão ser reembolsadas ou adiantadas pela Associação. Para tanto, deverá haver uma solicitação formal do interessado e disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 47 - O Conselho Diretor reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se e quando em funcionamento, para tratar de assuntos de interesse comum.

Art. 48 – Constitui patrimônio da APTEL todo o acervo de informações administrativas, técnicas, inclusive as bases de dados relativas a contatos dos seus associados e entidades com as quais mantêm relacionamento, produzidas através dos seus comitês e grupos de trabalho, equipamentos, recebidos através de doações e convênios.

Art. 49 - Os casos omissos do presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Diretor.

Av. Rio Branco 26, sala 802
Centro - Rio de Janeiro - RJ
20090-001
tel: +5521 2223-3253
fax: +5521 2223-3259
www.aptel.com.br



Art. 50 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e será arquivado na sede da Associação.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2009.